

TC 7.638/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. Escolha de obras, previamente inscritas, para captação de recursos incentivados pela ANCINE. Programa de Investimento 2018. ACOLHIDO. DETERMINAÇÃO para que indique a data de início dos procedimentos de classificação e seleção das propostas. Votação unânime.

13ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Edital 09/2018/Spcone.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A. que, nos próximos editais de mesmo objeto, indique a data de início dos procedimentos de classificação e seleção das propostas.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital nº 09/2018, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A, referente ao Programa de Investimento/2018 – Linha 01: complementação de produção de longas metragens, com valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle apresentou Relatório e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento, tendo apenas feito uma recomendação à Origem, nos seguintes termos:

“...Após a análise do Edital nº 09/2018/SpCine, referente ao “Programa de Investimento 2018 – Linha 1: complementação de produção de longas-metragens” e do processo administrativo que o instrui, concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento.

Recomendamos apenas que o Edital indique a data de início dos procedimentos da classificação e seleção das propostas. (item 3.5.1)...”

A Origem foi oficiada acerca das conclusões do Órgão Técnico (peça 15 – 02.10.2019).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer e opinou pela regularidade do edital, sob os seguintes fundamentos:

“...Como pode ser observado no Relatório produzido pela AUD, não houve apontamentos de irregularidade na análise do edital, apenas a recomendação de inserção da data do início dos procedimentos de classificação e seleção das propostas. Acerca dessa recomendação, em que pese não haver notícia de ter sido acolhida pela Origem, entendo, salvo melhor juízo, que não prejudica o prosseguimento da seleção pública, por tratar-se de mero conselho com o objetivo de facilitar o acompanhamento dos atos realizados no âmbito do processo administrativo... É oportuno acrescentar que, após a realização dos procedimentos de seleção e classificação das propostas, os interessados serão intimados por publicação no DOC, do resultado da classificação, motivo pelo qual não vislumbramos qualquer prejuízo, num primeiro momento, quanto ao não atendimento da recomendação, pela Origem.”

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o acolhimento do edital em exame:

“...Analisa-se aqui o acompanhamento do Edital de Seleção Pública nº 09/2018/SPCine. A seleção é de interesse da Empresa de Cinema Audiovisual de São Paulo – SPCine com a finalidade de selecionar obras previamente inscritas para captação de recursos incentivados na

Agência Nacional do Cinema (ANCINE) que ainda não captaram recursos correspondentes a 70% a 90% dos itens financiáveis. Todos os preopinantes manifestaram-se no sentido da regularidade do edital. Assim, lastreada nessa manifestação e em tudo mais que dos autos consta, a Fazenda vem requerer o reconhecimento da regularidade do Edital em apreço no presente processo...”

Por derradeiro, a Secretaria Geral manifestou-se de forma conclusiva e, na esteira dos pareceres precedentes, requereu e acolhimento do edital, sob os seguintes fundamentos:¹

“...A equipe de fiscalização deste E. Tribunal elaborou o Relatório de Acompanhamento de Edital (Peça nº 10), concluindo que o procedimento licitatório reunia condições de prosseguimento, com recomendação de que se indicasse a data de início dos procedimentos de classificação e seleção das propostas.

A Origem foi oficiada (Peça nº 15), deixando, no entanto, de apresentar manifestação (Peça nº 18).

A AJCE acompanhou as conclusões lançadas no relatório de auditoria, acrescentando que a recomendação da Especializada não prejudicava o prosseguimento da seleção pública (Peças nº 20 e 21).

Nesse mesmo sentido, manifestou-se o i. Assessor desta SG.

Diante do exposto, ante a ausência de apontamento de irregularidades, acompanho as manifestações da equipe de fiscalização, da AJCE e do Assessor desta SG, opinando, da mesma forma, pela regularidade do Edital nº 09/2018/SPCine, sem prejuízo de eventuais recomendações ou determinações à Origem, a critério do E. Pleno...”

É o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de acompanhamento do Edital nº 09/2018, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A, referente ao Programa de Investimento/2018 – Linha 01: complementação de produção de longas metragens, com valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Conforme se infere da instrução processual, ao analisar o edital em referência, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle não constatou irregularidades e concluiu que o certame reunia condições de prosseguimento,

¹ Peças 25 e 26 (18.06.2019).

tendo apenas consignado uma recomendação à Origem, nos seguintes termos:

“...Após a análise do Edital nº 09/2018/Spccine, referente ao “Programa de Investimento 2018 – Linha 1: complementação de produção de longas-metragens” e do processo administrativo que o instrui, concluímos que o procedimento reúne condições de prosseguimento.

Recomendamos apenas que o Edital indique a data de início dos procedimentos da classificação e seleção das propostas. (item 3.5.1)...”

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, na esteira do entendimento do Órgão Técnico, opinaram pela regularidade do edital e possibilidade de prosseguimento do certame.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, **ACOLHO** o Edital nº 09/2018, da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S/A.

Reitero a recomendação feita pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e determino à Origem que, nos próximos editais de mesmo objeto, indique a data de início dos procedimentos da classificação e seleção das propostas.

Intime-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.